



**Disponibilizado no D.E.: 07/10/2021**

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

Rua Victor Baptista Adami, 800, Bloco D - Subsolo - Bairro: Centro - CEP: 89500-199 - Fone:  
(49)3561--1900 - www.jfsc.jus.br - Email: sccac01@jfsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000669-84.2018.4.04.7211/SC**

**EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**EXECUTADO:** JUCONDINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR

**EDITAL Nº 720007800642**

**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO CARNEIRO ARAÚJO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAÇADOR, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fará realizar LEILÃO/PRAÇA de modo exclusivamente on line nas datas, local e sob as condições adiante descritas, para alienação de bens penhorados nos autos da ação de execução em epígrafe, devendo os licitantes comparecerem cientes de que o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante (art.892 do CPC).

1º LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de novembro de 2021, às 14h30min, por lanços iguais ou superiores às avaliações dos bens;

2º LEILÃO/PRAÇA: Dia 09 de novembro de 2021, às 14h30min, a quem maior lanço oferecer, desde que não seja preço vil;

**LOCAL**

Exclusivamente on line no site do leiloeiro:  
[www.bampileiloes.com.br](http://www.bampileiloes.com.br)

**LEILOEIRO OFICIAL**

Ricardo Bampi



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

**ÔNUS DO ARREMATANTE**

1) Cabe aos arrematantes o pagamento da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação, e eventuais despesas de remoção e guarda de bens, custas de 0,5% sobre o valor da arrematação e, em caso de bens imóveis, o pagamento das despesas tributárias para tradição/transcrição dos bens, sujeitando-se, ainda, aos demais ônus previstos em lei;

2) Fica o arrematante responsável pela quitação de eventuais débitos de condomínio;

3) No caso de imóveis e veículos arrematados, fica o arrematante obrigado, após o recebimento da carta ou mandado de arrematação, a proceder a averbação no órgão de registro respectivo (Cartório de Registro de Imóveis ou Departamento de Trânsito).

**ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS**

1) Caso não sejam os devedores encontrados para intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela só publicação do presente edital na imprensa oficial e afixação no local de costume, da realização dos leilões e da reavaliação dos bens a serem pracedados/leiloados.

2) Os credores hipotecários, usufrutuários, condôminos, senhorio direto ou credor com penhora anteriormente averbada, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões.

3) Os bens encontram-se nos locais indicados nas suas descrições, estando à disposição dos interessados para verificação do estado em que se encontram.

4) Em caso de remição, pagamento, parcelamento do débito ou qualquer outra transação que implique suspensão do leilão após a intimação do executado, este deverá pagar importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, desde que não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) até o máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de ressarcimento das despesas realizadas pelo leiloeiro e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, independentemente de comprovação.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

5) Nos processos cujo exequente seja a Fazenda Nacional, o valor do maior lance poderá ser parcelado, sob as seguintes condições:

5.1) Para bens móveis: em regra, sem parcelamento. Apenas se houver manifestação específica autorizando;

5.2) Para bens imóveis: para bens imóveis cujo valor de avaliação seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deverá ser pago 20% do valor da entrada e o saldo de acordo com as faixas de valor abaixo:

a) de R\$50.000,00 a R\$100.000,00 - parcelar em até 5 prestações mensais e sucessivas;

b) de R\$100.000,00 a R\$300.000,00 - parcelar em até 10 prestações mensais e sucessivas;

c) de R\$300.000,00 a R\$500.000,00 - parcelar em até 15 prestações mensais e sucessivas;

d) a partir de 500.000,00 - parcelar em até 20 prestações mensais e sucessivas.

5.3) As faixas de valores acima, referem-se ao total da arrematação, não ao saldo.

5.4) A exequente será credora do arrematante, o que deverá constar na carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito, a hipoteca ou penhor de bem arrematado;

5.5) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 do mês seguinte ao da arrematação;

5.6) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa selic;

5.7) No caso em que o valor da arrematação supere o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo executado;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

5.8) Na hipótese de o bem arrematado garantir o crédito preferencial trabalhista ou da Fazenda Nacional, o parcelamento do lance ficará condicionado à cobertura integral do crédito preferencial, que será depositado no ato da arrematação, sem prejuízo da observância da alínea anterior;

5.9) Se o arrematante não pagar no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, será acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº  
5000669-84.2018.4.04.7211/SC

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

EXECUTADO: JUCONDINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR.

**BEM:** UM VEÍCULO NISSAN VERSA 1.6 (IMPORTADO), PLACA QKN 9286, RENAVAL 1195132694, ALCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, 2014/2014. O VEÍCULO POSSUI DANOS REFERENTES A CHUVA DE PEDRA DE 2018.

AVALIAÇÃO: AVALIADO POR R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

DEPOSITÁRIO: JUCONDINO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR.

ENDEREÇO PARA VISTORIA: RUA CARLOS MEISTER N. 714, BAIRRO NAÇÕES, FRAIBURGO/SC.

ÔNUS: RESTRIÇÃO RENAJUD (TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE) E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DÉBITOS JUNTO AO DETRAN NO VALOR DE R\$ 976,96.

---

Documento eletrônico assinado por **JOAO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível

5000669-84.2018.4.04.7211

720007800642.V4



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**1ª Vara Federal de Caçador**

no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007800642v4** e do código CRC **37ce1958**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO AUGUSTO CARNEIRO ARAUJO

Data e Hora: 5/10/2021, às 17:32:5

---

**5000669-84.2018.4.04.7211**

**720007800642.V4**